



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Permanente de Licitação
Diretoria-Geral

Ata de Realização da Concorrência
Edital n. 23/2022
Processo nº 202203000324159

Às quatorze horas e trinta minutos (14h30) do dia trinta do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (30.05.2022), na sala de reunião da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no Tribunal de Justiça Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário nº 102/2022, para a realização dos atos referentes à **Concorrência**, do tipo **menor preço**, sob o **regime de empreitada por preço global**, Edital de nº 23/2022, que tem por objeto a execução de serviços especializados de Engenharia para a execução da obra de construção do prédio destinado aos Tribunais do Júri da Comarca de Goiânia. Iniciada a sessão foram recebidos os envelopes de habilitação e as propostas de preços, das empresas abaixo relacionadas:

	EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	CPF
01	ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.		03.284.445/0001-39	CAROLINA MARTINS DE ANDRADE	618.300.201-10
02	CONCEITO ENGENHARIA LTDA.		00.361.418/0001-24	DAIANE SOARES DE MEDEIROS	003.983.111-61
03	EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	EPP	03.700.234/0001-30	JAILSON RODRIGUES DA SILVA	918.666.501-49
04	LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI		18.504.013/0001-63	SELMA APARECIDA ALVES BENTO	857.591.391-34
05	PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.		03.701.380/0001-80	PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	021.906.321-45

Procedeu-se à abertura dos envelopes de habilitação. Toda a documentação foi franqueada aos licitantes presentes. Após análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação, decidiu, por unanimidade, inabilitar a empresa CONCEITO ENGENHARIA LTDA por não comprovar o capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação nos termos do item 14.4. "f" do edital; e a empresa LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI por indicar o engenheiro eletricitista, responsável técnico pela obra, sem que o profissional esteja na relação dos responsáveis técnicos junto ao CREA (item 14.3, "a" do edital) e por deixar de apresentar comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados, (item 14.3, "c" do edital). Decidiu, ainda a comissão, pela habilitação das demais licitantes, intimando-os desde já da abertura do prazo legal para a interposição de recuso. Para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
Av. Assis Chateaubriand, nº195, Setor Oeste - Goiânia / GO
CEP 74130-011 Telefones (62) 3216-2000 – www.tjgo.jus.br

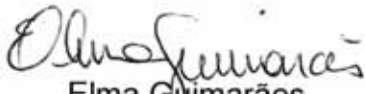


PODER JUDICIÁRIO


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**Comissão Permanente de Licitação
Diretoria-Geral**

será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Eu, _____ Joana Luiza Neta, servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.


Elma Guimarães
Presidente da CPL em
Substituição


Marcelo de Amorim
Membro da CPL

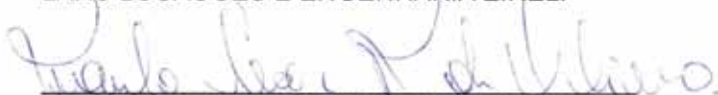

Rogério Castro de Pina
Suplente da CPL


ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.


CONCEITO ENGENHARIA LTDA.


EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

LARS LOCACOES E ENGENHARIA EIRELI


PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.